

Sustentabilidade florestal e Ministério Público do Estado de São Paulo

Forestry sustainability and the State of São Paulo Department of Justice

LUIZ CÉSAR RIBAS,
ALUÍSIO ALMEIDA SCHUMACHER,
ALBERTO MÉDICI
y TOSHIO NOJIMOTO

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
Faculdade de Ciências Agrônomicas, Departamento de Gestão e Tecnologia
Agroindustrial, Botucatu. São Paulo-Brasil. E-mail: lcribas@fca.unesp.br;
aluísio@fca.unesp.br; alberto@fca.unesp.br; toshio@fca.unesp.br

Recibido: 13-03-08 / Aceptado: 19-07-08

Resumo

Sustentabilidade (conceito sistêmico da década de 80) significa "suprir as necessidades da geração presente sem afetar as gerações futuras", através da incorporação simultânea dos aspectos econômico, social, cultural e ambiental da sociedade. Esse conceito (reconstruído no contexto da valorização da natureza) orienta, não sem dificuldades e paradoxos, o processo de avaliação de impactos ambientais. Discutimos, a seguir, a evolução do papel do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) para o efetivo uso sustentável dos recursos florestais. Verificamos a existência de três fases: (i) de 1930 a 1980, quando predominou a ótica da "produção florestal" e praticamente não houve atuação do MPSP; (ii) de 1990-2005, quando predominou a ótica da "proteção ambiental" e o MPSP foi decisivo; e (iii) a partir de 2006, quando se esboça um momento de duplo foco ("proteção ambiental" e "produção florestal"), verdadeiro "divisor de águas" na atuação institucional do MPSP enquanto "mediador" de conflitos florestais cada vez mais recrudescentes entre distintos atores sociais. Por fim verificamos que, hoje, para efeitos de sustentabilidade, é cada vez mais proeminente a interação (inclusive no sentido da judicialização) da questão florestal/ambiental com outros temas: Improbidade Administrativa, Concorrência, Licitação Pública, Políticas Industrial e Econômica, etc.

Palavras chave: recursos florestais, sustentabilidade, Ministério Público do Estado de São Paulo.

Abstract

Sustainability (systemic concept of the years 1980) means (provide the needs of the present generation without affecting future generations", through simultaneous incorporation of the economic, social, cultural and environmental aspects of the community. This concept (rebuilt in the nature valorization concept) directs, not without difficulties and paradoxes, the assessment process of environmental impacts. Below we shall discuss the evolution of the Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)'s role in the effective sustainable use of forest resources. We shall check the existence of three phases: (i) from 1930 through 1980, when the "forest production" vision was predominant and practically there was no performance on behalf of the MPSP; (ii) from 1990-2005, when the "environment production vision predominated and the MPSP was decisive; and (iii) as from 2006, when we can perceive a double focus ("environmental protection" and "forest-production" a real "water divider" in the institutional actuation of the MPSP while "mediator" of more and more recrudescing forest conflicts between specific social actors. At last, for sustainability purposes, we are noting that nowadays, the interaction (including in the judicialization sense) of the forest/environment issue with other themes: Administrative Improbability, Competition, Public Bid, Industrial and Economic Policies etc, is more and more distinguished.

Key words: recursos florestais, sustentabilidade, Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. Introdução

Confome WIKIPÉDIA (2007), "sustentabilidade" pauta-se em quatro elementos: Sociedade; Ambiente; Economia e Cultura. No Brasil, o paradigma da sustentabilidade começou a ser buscado a partir da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) dentro da estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

De outro modo, o papel do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), enquanto instituição

promotora da sustentabilidade, também começou a ser explicitamente¹ estabelecido neste mesmo dispositivo legal (imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos²; e penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental³).

A partir disto, o trabalho versa sobre a evolução da legislação ambiental como mecanismo de orientação do MPSP na construção da sustentabilidade dos recursos florestais no referido estado. Dentro disto, verificar-

se-ão duas hipóteses: (1) A atuação institucional do MPSP, no que tange ao uso sustentável dos recursos florestais, amparou-se, num momento inicial, em leis florestais específicas (utilizados até então dentro de um enfoque predominantemente produtivo) e, posteriormente, em dispositivos legais mais focados na questão ambiental de forma geral (revestidos de enfoque pautado tanto na produção florestal quanto na proteção ambiental); e (2) Como as leis florestais específicas têm um caráter mais específico e as leis mais focadas não somente nos recursos florestais como também ambientais têm uma abrangência mais ampla e contemporânea, a atuação institucional do MPSP, para fins do aproveitamento sustentável dos recursos florestais no estado paulista, deverá ser necessariamente repensada. Para tanto, serão efetuadas pesquisas bibliográficas e pesquisas junto ao MPSP para o fim de sistematizar os principais aspectos identificados durante o processo de leitura, análise e correlação das informações. Por fim, como técnica de pesquisa básica será efetuado um levantamento documental.

2. O Meio Ambiente e sua evolução histórica mundial

Para a análise da atuação institucional do MPSP na sustentabilidade dos recursos florestais haveria que se inicialmente dispor, conforme a quadro 1, sobre a evolução histórica da questão ambiental no mundo.

2.1 Evolução histórica da questão ambiental no Brasil: um paralelo com os recursos florestais a partir de distintas perspectivas

Em continuidade, num paralelo da evolução ambiental no mundo (Quadro 1) com a perspectiva histórica brasileira seria possível, então, depreender o disposto na quadro 2.

Em complementação à quadro 2 os seguintes aspectos devem ser complementados:

- 1500-1934 – Desde a época do descobrimento do Brasil, quando as relações entre as Metrôpoles e as Colônias eram essencialmente extrativas, até 1934, o país promoveu, tão somente, a exportação das matérias-primas (destaque para a extração predatória do Pau-brasil, por exemplo);
- 1934 – Primeiros dispositivos normativos de proteção ambiental (recursos florestais, em especial);

- 1935-1965 – Hiato de tempo até a formulação de mecanismos legais mais aperfeiçoados de proteção ambiental;
- 1965 – Surgimento de uma série mais substantiva de dispositivos legais de proteção ambiental (destaque, mais uma vez, para os recursos florestais). Todavia, apesar dos instrumentos de sustentabilidade previstos no Código Florestal da época (tais como, áreas de preservação permanente e reserva legal), a porção efetivamente implantada da lei florestal foi aquela correlacionada ao reflorestamento homogêneo de espécies florestais exóticas para o fim da produção de papel e celulose (foco produtivo)⁵, dentro do processo de substituição de importações;
- 1965-1988 – Durante este período permaneceu a condição florestal “mais produtiva do que protetora” consoante disposta no estágio anterior.
- 1988 – O enfoque legal mais produtivo em detrimento da proteção ambiental dos recursos florestais veio paulatinamente decrescendo (desgaste dos incentivos fiscais para reflorestamento) até a sua definitiva revogação;
- 1988-1992 – Com a revogação dos incentivos fiscais para reflorestamento, a legislação florestal ficou “à deriva”, pois não mais existia o foco produtivo e ainda não se estabelecia o foco “protetor” (apesar deste se encontrar legalmente previsto);
- 1992 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92), no Rio de Janeiro. “Despertar” nacional da questão ambiental. “Resgate” dos dispositivos legais de proteção ambiental dos recursos florestais até então vigentes (abordados agora sob um intenso foco protetor). Nesta época, a atuação institucional do Ministério Público foi de especial e singular importância⁶ para efeitos da busca da sustentabilidade⁷ dos recursos florestais;
- 1991-2000 – A consciência ambiental e a busca do uso sustentável dos recursos florestais (somente que agora dentro de um prisma fortemente protetora) perdurou neste período. Esta tendência foi evidentemente reproduzida na atuação institucional do Ministério Público⁸;
- 2000 – O foco legal de proteção ambiental aos recursos florestais foi gradativamente “mesclado” com o foco produtivo. O entendimento da sustentabilidade dos recursos florestais acabou sendo modificado. Nessa fase não restou muito claramente determinada a forma de atuação do

Quadro 1. Evolução histórica da questão ambiental no mundo.

Ano	Fato ambiental
1866	Surgimento da ciência da "Ecologia" (Ernest Haeckel)
1872	Criação do 1º Parque Nacional do Mundo (Yellowstone) e 1ª Autorização para empresas privadas exploração as matas brasileiras (Princesa Isabel)
1913	1ª Conferência Internacional em Berna, quando alguns países tentaram definir uma política ambiental
1921	Surgimento da ciência da "Ecologia Humana" que se propôs ao estudo das populações sob o ângulo de suas complexas interações com o meio externo (esquimós polares)
1923	1º Congresso Internacional sobre Proteção da Flora, Fauna e Ambientes Naturais, em Paris
1947	Criação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), na Suíça
1952	Aprovação da Lei do Ar Puro, em face da morte de 1600 pessoas em Londres por poluição atmosférica
1960	Fenômeno da "poluição ácida". Degradação de monumentos arqueológicos (questão transnacional)
1965	1ª ONG (Grã-Bretanha). Educadores (sociedade civil) discutiram a degradação ambiental
1968	Conferência Intergovernamental de Perito. Estabelecimento de bases científicas da utilização racional de recursos da biosfera. Problemas ambientais foram apresentados pela primeira vez à ONU, em Paris
1970	Marco político-ambiental. Divulgação dos limites do crescimento (esgotamento dos recursos naturais, limites físicos ao crescimento econômico, questão econômico-capitalista) pelo Clube de Roma. Processo reacionário significativo ao documento divulgado (alegações: deficiência dos dados empíricos do modelo; confiança extremada no tratamento agregado; e ausência de mecanismos compensatórios, negligenciando os ajustes via preços e os processos de substituição de fatores produtivos a eles relacionados). Tecnocentrismo versus Ecocentrismo.
1972	Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) e Programa das Nações Unidas de Meio Ambiente (Pnuma). Novos movimentos ambientalistas. Nova visão ambiental (consideração de fatores sociais, econômicos e demográficos). Surgimento do conceito de ecodesenvolvimento (desenvolvimento sustentável)
1980	Divulgação do "Global 2000 Report". Se as tendências atuais continuarem, o mundo no ano 2000 seria mais superpopuloso, mais poluído, menos estável ecologicamente e mais vulnerável à ruptura. Proposta de cooperação entre pobres e ricos (países desenvolvidos e em desenvolvimento)
1985	Convenção de Viena para a proteção da camada de ozônio. Documento baseado na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e na Agenda 21. Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em termos de suas próprias políticas ambientais e a responsabilidade de assegurar que atividades dentro da área de sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional
1987	Protocolo de Montreal sobre as substâncias que diminuem a camada de ozônio. Definiu ações sobre consumo e produção dos gases cloro-flúor-carbonos: (i) limite do consumo; (ii) redução do consumo; e (iii) cada país assegurará que até julho de 1999 os níveis de produção e consumo não excedam cinquenta por cento dos valores calculados em 1986. Atualmente discute-se como reduzir a zero o consumo dos gases danosos à camada de ozônio
1992	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92), no Rio de Janeiro
1996	Protocolo de Kyoto (mitigação dos impactos ambientais provocados pelas mudanças climáticas em decorrência do fenômeno do aquecimento global proporcionado pela emissão dos gases do Efeito-Estufa)
2002	Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (estabelecimento de instituições multilaterais mais eficazes, democráticas e responsáveis)
2007	Incorporação da componente climática (própria sobrevivência humana) na discussão ambiental (CO ₂ , efeito estufa, camada de ozônio, oceanos, desertificação, desmatamento, inundações, secas, conflito pelo uso dos recursos hídricos, enfim, distúrbios climáticos significativos ao redor de todo o planeta). Expressivo desenvolvimento do direito ambiental / direito ambiental internacional. Incorporação definitiva da vertente ambiental na economia (organismos financeiros internacionais, comércio mundial, acordos multilaterais de proteção às espécies ameaçadas de extinção, madeiras tropicais, pesca, agricultura, organismos geneticamente modificados, agrotóxicos, bio e agrocombustíveis, etc.). Desenvolvimento de mecanismos tipo Clean Development Mechanism (CDM) onde a visão econômica encontra-se definitivamente incorporada à questão ambiental

Quadro 2. Evolução histórica da questão ambiental no Brasil.

Ano	Fato Ambiental
1500	Descobrimiento do Brasil. Relação Metrópole-Colônia. Modelo de Exportação de Matérias-Primas
1934	Código Florestal. Código de Fauna
1965	Código de Caça. Código da Pesca. Novo Código Florestal. Modelo de Substituição de Importações
1988	Extinção dos Incentivos Fiscais (reflorestamento). Constituição da República Federativa do Brasil
1992	Eco-92
2000	Novas leis (MP n. 2.166-67/01, Programa Nacional de Florestas, Serviço Florestal Brasileiro, Gestão de Florestas Públicas, Instituto Chico Mendes, etc.)
2007	Hoje em dia?

- Ministério Público para fins do uso sustentável dos recursos florestais⁹;
- 2000-2007 – A mescla entre as visões produtiva e protetora na formulação de leis, dentro do contexto sustentável do uso dos recursos florestais, perdurou nesse período. Com respeito ao escopo institucional do Ministério Público vide o disposto no estágio anterior¹⁰; e
 - 2007 – A partir desta época vem ocorrendo um processo de análise e reflexão sobre os rumos que definirão, por intermédio das leis, a discussão da utilização dos recursos florestais de forma sustentável. Este mesmo processo reflexivo e analítico vem se reproduzindo no Ministério Público¹¹ (o que ficará mais claro na quadro 3 a seguir apresentada).

A evolução histórica da questão ambiental no Brasil, em paralelo à sustentabilidade dos recursos florestais, consoante acima apresentada pode também ser representada¹² consoante disposto na quadro 3.

2.2 Evolução histórica: perspectiva específica da atuação institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo

Seria interessante, neste ponto, inferir sobre a inserção do MPSP dentro dessa perspectiva da evolução histórica da questão florestal-ambiental conforme até aqui colocada.

Isto pode ser feito a partir da segmentação da atuação institucional do referido órgão em três períodos distintos de tempo¹³, conforme disposto na tabela 4 abaixo: (i) o início do acompanhamento técnico dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do MPSP, em 1990; (ii) o período intermediário, entre 1990-1998 (onde o acompanhamento mais próximo dos trabalhos desenvolvidos foi intensificado), e; (iii) fase mais recente, entre 2000-2007 (onde foi

novamente retomado, após uma breve interrupção entre 1998 e 2000, o acompanhamento mais próximo dos trabalhos desenvolvidos).

Dentro deste escopo, verifica-se que o início da atuação institucional do MPSP para efeitos da busca da sustentabilidade dos recursos florestais deu-se em 1990, mediante o trabalho do Dr. Edis Milaré a frente da Coordenação das Curadorias de Proteção ao Meio Ambiente²⁰. Os recursos florestais ainda eram enfocados de forma isolada relativamente aos demais recursos naturais (por extensão, a sustentabilidade dos recursos florestais era trabalhada tão somente com base na legislação florestal específica)²¹.

Por seu turno, no que diz respeito à Fase Intermediária (1990-1998), com respeito aos diplomas legais utilizados aquele momento pelo MPSP²² verifica-se que o referencial legal para a gestão dos recursos florestais foi sendo paulatinamente ampliado (houve o início da também consideração de outros tipos de leis que não as exclusivamente focadas nos recursos florestais como, por exemplo, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, o Plano de Gerenciamento Costeiro e o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas)²³.

Por fim, com relação à fase mais recente (2000-2007), verifica-se que a atuação do MPSP, refletida pelo amplo conjunto de dispositivos normativos, tanto estaduais quanto federais, utilizados àquela época²⁴ como parâmetros de atuação institucional refletem as modificações dos padrões legais²⁵ e mesmo dos padrões estruturais-organizacionais²⁶.

2.3 Evolução histórica da questão florestal-ambiental: uma quarta, ampliada e última perspectiva a partir da lei

A evolução histórica da questão florestal-ambiental, para efeitos dos objetivos do presente trabalho, é possível de ser obtida a partir de seguinte análise detalhada do conjunto de legislações produzidas ao longo do tempo histórico do país conforme quadro 5.

Quadro 3. Evolução histórica: uma segunda perspectiva

Fases	Caracterização da Legislação da época
1ª Fase Décadas 1930-1980	Produção Florestal (apesar da legislação florestal já prever nesta fase a proteção ambiental)
2ª Fase Décadas 1990-2000	Proteção Ambiental (produção florestal em segundo plano; extinção dos incentivos fiscais para reflorestamento; e crise econômica)
3ª Fase Década de 2000 em diante (ênfase para o ano de 2006)	Proteção Ambiental e Produção Florestal (foco: Amazônia, Sustentabilidade, Populações e Comunidades Tradicionais, Reforma Agrária, Desenvolvimento Sustentável, Sequestro de Carbono de Floresta em Pé, Biocombustíveis, Serviços Ambientais, Desequilíbrios Ambientais, Mudanças Climáticas, Biodiversidade, etc.)

Quadro 4. Base legal para atuação institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo no tempo

Ano	Base legal
1990	<p>(i) Constituição Federal (ii) Constituição do Estado de São Paulo (iii) Legislação Federal Lei n. 4.771 de 15.09.65 (Código Florestal)¹⁴ Lei n. 6.803, de 02.07.80 (Zoneamento Industrial de áreas críticas de poluição) Lei n. 6.902, de 27.04.81 (Criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental) Lei n. 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente) Lei n. 7.735, de 22.02.89 (Extinção da Secretaria Especial do Meio Ambiente e a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca e cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e Decreto n. 97.946, de 11.07.89 Lei n. 7.796, de 10.07.89 (Cria a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia – CORPAM) Lei n. 7.797, de 10.07.89 (Fundo Nacional de Meio Ambiente) Lei n. 7.802, de 11.07.89 (Lei dos Agrotóxicos) Lei n. 7805, de 18.07.89 (Altera o Decreto-Lei n. 227, de 28.02.67 e cria o regime de permissão de lavra garimpeira e extingue o regime de matrícula) (iv) Legislação Estadual Decreto n. 30.555 de 03.10.89 (Reestrutura, reorganiza e regulamenta a Secretaria do Meio Ambiente) Decreto n. 30.565, de 10.10.89 (Regulamenta a Lei dos Agrotóxicos no Estado de São Paulo) Lei n. 6.536, de 13.11.89 (Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados) Portaria DEPRN-8, de 20.11.89 (Supressão de vegetação nativa sucessora em estágios iniciais de regeneração e de árvores isoladas)</p>
1990 à 1998	<p>(i) Constituição Federal (ii) Legislação Federal Decreto Lei n. 25, de 30.11.37 (Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) Lei n. 4.771, de 15.09.65 (Código Florestal) Lei n. 5.197, de 03.01.67 (Proteção à Fauna) Decreto Lei n. 221, de 28.02.67 (Proteção e estímulo à pesca) Decreto Lei n. 227, de 28.02.67 (Código de Mineração) Lei n. 5.357, de 17.11.67 (Penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras) Lei n. 6.453, de 17.10.77 (Responsabilidade civil por danos nucleares e responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares) Decreto n.83.540, de 04.06.79 (Regulamento da aplicação da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969) Lei n. 6.766, de 19.12.79 (Parcelamento do solo urbano) Lei n. 6.803, de 02.07.80 (Zoneamento Industrial nas áreas críticas de poluição) Lei n. 6.902, de 27.04.81 (Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental) e Decreto n. 99.274, de 06.06.90 Lei n. 6.938 de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente) Lei n. 7.173, de 14.12.83 (Jardins Ecológicos) Decreto n. 89.336 de 31.01.84 (Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico) Lei n. 7.347, de 24.07.85 (Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico) Decreto n. 94.076, de 05.03.87 (Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas) Lei n. 7.643, de 18.12.87 (Proibição da pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras) Decreto n. 95.733, de 12.02.88 (Inclusão no orçamento de projetos e obras federais de recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução desses projetos e obras) Lei n. 7.661, de 16.05.88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) Lei n. 7.679, de 23.11.88 (Proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução) Lei n. 7.735, de 22.02.89 (Extinção de órgãos e entidade autárquica e criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) Lei n. 7.796, de 10.07.89 (Criação da Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas na Amazônia – CORPAM) Lei n. 7.797, de 10.07.89 (Fundo Nacional do Meio Ambiente) Lei n. 7.802, de 11.07.89 (Lei dos Agrotóxicos) e Decreto n. 98.816, de 11.01.90 Lei n. 7805, de 18.07.89 (Altera o Decreto-Lei n. 227, de 28.02.67 e cria o regime de permissão de lavra garimpeira e extingue o regime de matrícula) e Decreto n. 98.812, de 09.01.90 (iii) Resoluções CONAMA (1984-1991) Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) Licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente no setor de geração de energia elétrica Audiência Pública Ressarcimento de danos ambientais causados por obras de grande porte Licenciamento de obras de saneamento básico Licenciamento de resíduos industriais perigosos Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar - PRONAR Critérios e padrões de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO Ampliação do número de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento e controle no país Uso de dispersantes químicos empregados nas ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados Nova composição das Câmaras Técnicas do CONAMA (Lei n. 8.028 de 12.04.90) Limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) em fontes fixas de poluição Licenciamento ambiental de extração mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX Critérios específicos para o licenciamento ambiental de extração mineral da classe II Entorno das Unidades de Conservação (iv) Constituições Estaduais (v) Convenção Internacional sobre responsabilidade civil por danos causados por poluição de óleo (Bruxelas, 1969) (vi) Declaração sobre o ambiente humano (Estocolmo, 1972) (vii) Deliberações Legislativas vinculadas</p>

2000 à 2007	<p>(i) Legislação Federal Capítulo I – Constituição Federal Capítulo II – Leis Federais (16)¹⁵ Capítulo III – Medidas Provisórias (2) Capítulo IV – Decretos-Leis Federais (3) Capítulo V – Decretos Federais (8) Capítulo VI – Resoluções do COMAMA (22)¹⁶ Capítulo VII – Portarias do IBAMA (1) Capítulo VIII – Sumário das Normas Brasileiras Federais¹⁷ (Tratados Internacionais, Leis Federais, Decretos-lei Federais, Decretos Federais, Medidas Provisórias, Resoluções CONAMA, Atos Normativos do IBAMA, Atos Normativos do IBDF, Atos Normativos do Ministério da Agricultura, Atos Normativos do Ministério da Fazenda, Atos Normativos do Ministério do Interior, Atos Normativos do Ministério da Justiça.</p> <p>(ii) Legislação do Estado de São Paulo Capítulo IX – Constituição do Estado de São Paulo Capítulo X – Leis Estaduais (14)¹⁸ Capítulo XI – Decretos Estaduais (9) Capítulo XII – Resoluções da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (3) Capítulo XIII – Sumário das Normas Ambientais do Estado de São Paulo¹⁹ (Leis Estaduais, Decretos Estaduais, Portarias de Órgãos Estaduais, Resoluções e Deliberações e Ordens de Serviço)</p>
-------------	--

Quadro 5. Evolução histórica da questão florestal-ambiental: uma quarta, ampliada e última perspectiva a partir da lei

Ano	Fato Ambiental
1916	Artigos 554 e 584 do Código Civil (destaque). O proprietário, ou inquilino, de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. São proibidas construções, capazes de poluir, ou inutilizar, para uso ordinário, a água de poço ou fonte alheia, a elas preexistentes
1934	Decreto n. 26.643, de 10 de julho de 1934 (Código das Águas) e Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal)
1937	Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Código da Caça), Decreto Lei n. 221, de 28 de janeiro de 1967 (Código de Pesca), Decreto-Lei n. 25, de 30 de Novembro de 1937 (Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional) e Decreto-Lei n. 58 , de 10 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações)
1962	Lei Estadual n. 6.884, de 29 de Agosto de 1962 (Parques, Florestas e Monumentos Naturais)
1964	Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, (Estatuto da Terra)
1965	Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965 (Lei da Ação Popular , que confere legitimidade a qualquer cidadão a fim de pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio (bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico) e Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Novo Código Florestal)
1966	Lei n. 5.106, de 02 de setembro de 1966 (Incentivos Fiscais para o florestamento e reflorestamento de espécies florestais exóticas para fins industriais)
1967	Decreto-Lei n. 289, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto n. 60.721, de 12 de maio de 1967 (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF). Decreto-Lei n. 221, de 28 de Fevereiro de 1967 (Proteção e estímulos à Pesca), regulamentado pelo Decreto Federal n. 64.618, de 02 de junho de 1969). Decreto-Lei n. 318, de 14 de Março de 1967, atualizando o Decreto-lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas)
1971	Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - Engenheiro Agrônomo José Lutzenberger
1973	Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA (reflexo da Conferência de Estocolmo e de pressões do Banco Mundial)
1975	Lei Estadual n. 898, de 01 de Novembro de 1975 (Áreas de Proteção de Mananciais)
1976	Lei Estadual n. 997, de 31 de maio de 1976 (Controle de Poluição do Meio Ambiente), regulamentado pelo Decreto Estadual n. 8.468, de 08 de setembro de 1976). Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976 (Áreas de Proteção de Mananciais), regulamentado, juntamente com a Lei n. 898/75, pelo Decreto Estadual n. 9.714, de 19 de abril de 1977
1977	Decreto Estadual n. 10.755, de 22 de setembro de 1977 (Enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto n. 8.468/76)
1979	Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano)
1981	Lei Federal. n. 6.902, de 27 de abril de 1981 (Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental), regulamentada pelo Decreto Federal n. 99.274, de 06 de Junho de 1990). Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama)
1985	Decreto n. 91.145, de 15 de março de 1985 (Ministério do Meio Ambiente). Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico)
1986	Decreto Estadual n. 25.341, de 04 de junho de 1986 (Parques Estaduais Paulistas). Lei Estadual n. 6.536, de 13 de novembro de 1986 (Fundo Especial de Despesas de Reparação dos Interesses Difusos)
1987	Lei Estadual n. 5.597, de 06 de fevereiro de 1987 (Zonamento Industrial). Decreto Federal n. 94.076, de 05 de março de 1987 (Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas)
1988	Lei Estadual n. 6.134, de 02 de março de 1988 (Depósitos Naturais de Águas Subterrâneas), regulamentado pelo Decreto Estadual n. 32.955, de 07 de fevereiro de 1994. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei n. 7.714, de 29 de dezembro de 1988 (publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1995), promovendo a extinção dos Incentivos Fiscais para o florestamento e reflorestamento de espécies florestais exóticas para fins industriais
1989	Lei Federal n. 7.732, de 14 de fevereiro de 1989 (extinção do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF). Lei Federal n. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 (criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e extinção da Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA). Lei n. 7.803, de 15 de julho de 1989 (alterando o Código Florestal de 1965 - Áreas de Preservação Permanente – APP e Reposição Florestal , por exemplo). Constituição do Estado de São Paulo
1990	Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Decreto n. 99.547, de 25 de setembro de 1990 (primeira legislação de proteção ambiental do bioma Mata Atlântica)

1991	Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola - exigibilidade da recomposição da Reserva Legal, bem como, isenção de Imposto Territorial Rural em áreas de APP e Reserva Legal). Decreto Estadual n. 33.499, de 10 de julho de 1991 (Grapprohab - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais , como proposta de agilizar a tramitação e a aprovação de projetos habitacionais no Estado de São Paulo). Lei Estadual n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991 (Política Estadual de Recursos Hídricos), regulamentada pelo Decreto Estadual n. 41.258, de 31 de outubro de 1996
1992	Lei Estadual n. 7.750, de 31 de março de 1992 (Política Estadual de Saneamento). Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 (Sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências - Lei da Improbidade Administrativa). Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92)
1993	Decreto Federal n. 750, de 10 de fevereiro de 1993 (Corte, exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica)
1994	Decreto Estadual n. 39.473, de 07 de novembro de 1994 (utilização das várzeas no Estado de São Paulo)
1995	Lei Estadual n. 9.146, de 09 de março de 1995 (Compensação financeira para os municípios que sofrem restrição por força de instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado). Resolução ONU n. 153/1995 (Consumo Sustentável)
1996	Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996 (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária)
1997	Conferência Rio + 5 em continuidade à Rio-92. Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos). Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997 (Política Estadual do Meio Ambiente). Decreto Estadual n. 42.056, de 06 de agosto de 1997 (Queima de canais no Estado de São Paulo). Lei Estadual n. 9.989, de 28 de novembro de 1997 (Proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais do Estado de São Paulo)
1998	Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei dos Crimes Ambientais). Decreto Federal n. 2.707, de 04 de agosto de 1998 (Acordo Internacional de Madeiras Tropicais , assinado em Genebra, em 26 de janeiro de 1994). Lei Estadual n. 9.989, de 22 de maio de 1998 (recomposição de Mata Ciliar). Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)
1999	Decreto Federal n. 2.972 de 26 de fevereiro de 1999 (revogado pelo Decreto n. 47.55, de 20 de junho de 2003, que foi revogado pelo Decreto n. 5776, de 12 de maio de 2006 que, por sua vez, foi revogado pelo Decreto n. 6.101, de 26 de abril de 2007), promovendo a criação da Secretaria de Biodiversidade e Florestas , bem como, da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos , da Secretaria de Recursos Hídricos , da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Coordenação da Amazônia , no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Lei n. 9.755, de 27 de abril de 1999 (dispondo sobre a Educação Ambiental e instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental). Decreto Estadual n. 44.038, de 15 de junho de 1999 (regulamento fixando os procedimentos relativos ao cadastramento e fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos , seus componentes e afins, no território do Estado de São Paulo). Decreto Federal n. 3.179, de 21 de setembro de 1999 (especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou seja, regulamenta a Lei das Infrações Administrativas)
2000	Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 (regulamentada pelo Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002), regulamentando o art. 225, parágrafo 1º, incs. I, II, III e VII da Constituição da República Federativa do Brasil e criando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação . Decreto Federal n. 3.420, de 20 de abril de 2000, criando o Programa Nacional de Florestas – PNF. Decreto Federal n. 3.607, de 21 de setembro de 2000 (implantando a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES). Lei Federal n. 10.165, de 27 de dezembro de 2000 (alterando a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, bem como, criando a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA)
2001	Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (regulamentando os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade). Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 (alterando e acrescentando dispositivos ao Código Florestal , bem como, alterando a lei que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural – ITR)
2003	Decreto Federal n. 4.802, de 07 de agosto de 2003 (prorrogando a vigência do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais). Decreto n. 4.864, de 24 de outubro de 2003 (acrescentando e revogando dispositivos do Decreto n. 3420, de 20 de abril de 2000 - criação, no âmbito do PNF, da Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Florestas - CONAFLOR)
2004	Decreto n. 5.092, de 21 de maio de 2004 (áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade , no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente)
2005	Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005 (regulamentando os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, criando o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestruturando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispondo sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB , revogando a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, bem como os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003). Instrução Normativa IBAMA n. 77 , de 07 de dezembro de 2005 (regulamentando a exportação de produtos e subprodutos madeireiros oriundos de florestas naturais e plantadas, nativas e exóticas)
2006	Lei n. 11.284, de 02 de março de 2006 (dispondo sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; instituindo o Serviço Florestal Brasileiro ; criando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal). Decreto n. 5.758, de 13 de abril de 2006 (instituindo o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP). Decreto n. 5.795, de 05 de junho de 2006 (revogado pelo Decreto n. 6.101, de 26 de abril de 2007), versando sobre a composição e funcionamento da Comissão de Gestão de Florestas Públicas. Decreto n. 4.297, de 10 de julho de 2002 (Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil enquanto instrumento de organização a ser compulsoriamente seguido nas obras e atividades público-privadas). Formulação do Plano Nacional de Silvicultura com espécies nativas e sistemas agroflorestais (PENSAF) , no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Ciência e Tecnologia. Decreto Federal n. 5.975, de 30 de novembro de 2006 (dispondo sobre plano de manejo florestal sustentável, supressão de floresta para uso alternativo do solo, utilização de matéria-prima florestal, obrigação à reposição florestal e licença para o transporte de produtos e sub-produtos florestais de origem nativa). Instrução Normativa n. 04 de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (dispondo sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Sustentável – APAT). Instrução Normativa n. 05, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (dispondo sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS's nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal). Instrução Normativa n. 06, de 15 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (dispondo sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal). Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (dispondo sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em aprovação do Projeto de Lei n. 285/99 - Lei da Mata Atlântica)
2007	Lei n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (estabelecendo as diretrizes nacionais para o saneamento básico). Decreto Federal n. 6.063, de 20 de março de 2007 (regulamentando a Lei da Gestão de Florestas Públicas). Medida Provisória n. 366, de 26 de abril de 2007 (criando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Decreto Federal n. 6.101, de 26 de abril de 2007 (promovendo alterações no Ministério do Meio Ambiente ; Estrutura Regimental, Estrutura Organizacional, Competência de Órgãos e do Serviço Florestal Brasileiro). Aprovação do Projeto de Lei n. 1546/03, aos 30 de maio de 2007 (versando sobre o Fundo Nacional de Apoio às Florestas Plantadas). Decreto Estadual n. 52.052, de 13 de Agosto de 2007 (instituindo o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal , no âmbito da Secretaria da Habitação). Decreto Estadual n. 52.053, de 13 de Agosto de 2007 (reestruturando o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB). Lei n. 11.516, de 2 de Agosto de 2007 (dispondo sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes ; alterando as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revogando dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001).

Da análise da tabela acima, pela simples constatação da mudança estrutural da base legal da questão florestal-ambiental ao longo do tempo (incremento da diversidade e complexidade), verifica-se que a atuação institucional do MPSP, para fins do aproveitamento sustentável dos recursos florestais no estado, deve ser repensada²⁷.

2.4 A sustentabilidade dos recursos florestais e a atuação institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo propriamente dita

A legitimidade do MPSP para o fim da perseguição da meta sustentável (particularmente em termos dos recursos florestais) ficou definitivamente consolidada quando da promulgação da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico)²⁸.

A partir disto, a relação entre uso sustentável, recursos florestais e Ministério Público foi recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil (não somente no art. 225 como, também, em todo o restante da Carta Magna)²⁹.

No caso específico do Ministério Público em geral, o Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, Seção I – Do Ministério Público, inova³⁰ com respeito ao seu (novo) papel institucional, especialmente no que diz respeito à referida meta sustentável³¹ conforme discussão até aqui disposta.

Por seu turno, no caso particular do MPSP, ocorre a mesma relação entre sustentabilidade, recursos florestais e Ministério Público consoante acima exposta³² (artigos 191 a 204 da Constituição da República do Estado de São Paulo – 1989).

Há também aqueles que defendem a existência desta mesma relação de sustentabilidade técnica, ambiental e institucional em outros dispositivos normativos tais como: (i) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor (responsabilidade pós-consumo, princípio da precaução e da prevenção, evitar que ocorra algum dano ao consumidor, a terceiros ou ao meio ambiente, princípio da informação, princípio do poluidor-pagador); (ii) Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional

e dá outras providências (Lei da Improbidade Administrativa); (iii) Resolução ONU n. 153/1995, sobre o consumo sustentável; e (iv) Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Federal n. 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou seja, regulamenta a referida lei (também conhecida como Lei das Infrações Administrativas).

Por outro lado, o papel institucional do MPSP frente à relação sustentável anteriormente exposta também pode ser observado³³ na mencionada Constituição Estadual.

Desta forma, e considerando a série de perspectivas históricas da evolução da legislação ambiental consoante apresentada no item anterior verifica-se, de início.

A partir do quadro 5, para efeitos do objetivo central do presente trabalho depreende-se que durante o período 1916-2007 (ou seja, 91 anos) houve a promulgação de 92 leis de interesse florestal tanto dentro de uma perspectiva produtora quanto protetora³⁴.

Ademais, e grosso modo, verifica-se que as primeiras legislações de cunho florestal-ambiental eram preponderantemente de foco produtivo e do âmbito federal. Num momento posterior, eram de cunho tanto federal quanto estadual e visando preponderantemente a proteção ambiental. Mais recentemente, observa-se não tanto uma “pulverização” da legislação em termos “federais” e “estaduais”, mas sim, em termos de foco “produtivo” e de “proteção”³⁵.

Estas relações e tendências (foco produtivo/proteção e lei estadual/federal), para o fim da contemplação do princípio sustentável quando da utilização dos recursos florestais no estado³⁶, certamente acabaram se refletindo na atuação institucional do MPSP³⁷.

O reflexo destas tendências e relações na ação institucional do MPSP é observado, por exemplo, conforme disposto no item 2.2, nas publicações do referido órgão para orientar e subsidiar as ações dos promotores de justiça responsáveis pela área de Direitos Difusos (Meio Ambiente) nas centenas de comarcas distribuídas no Estado.

Por outro lado, no que diz respeito ao campo institucional deve-se observar que anteriormente havia predominância da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo. No entanto, mais recentemente

a atuação deste órgão público vem sendo também compartilhada (inclusive com forte tendência de funcionar como “mediador”)³⁸ com as Organização Não-Governamentais e demais segmentos da sociedade civil organizada³⁹.

De outro modo, as ações institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, dentro do escopo da sustentabilidade dos recursos florestais, estão cada vez mais se valendo de outros dispositivos legais que não os exclusivamente ambientais (a exemplo da improbidade administrativa e da concorrência e competitividade, dentre outros)⁴⁰.

Nunca é demais apontar neste momento em particular que, para efeitos das iniciativas legais no campo florestal e ambiental, a relação entre as ações do Ministério Público de forma em geral e dos demais segmentos da sociedade civil é de 1:9 nos EUA e 9:1 no Brasil⁴¹.

A partir disto valeria a pena, especialmente no que concerne às Hipóteses de trabalho (1) e (2), dispor sobre a atual estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de São Paulo para fins da defesa da sustentabilidade quando do uso dos recursos florestais no estado.

Neste contexto seria pertinente esclarecer que o Ministério Público do Estado de São Paulo é presentemente entendido como a “Instituição responsável pela defesa dos cidadãos, na perspectiva dos direitos coletivos, e da fiscalização do cumprimento da lei, em causas em que haja interesse público”.

Como funções do Ministério Público do Estado de São Paulo, segundo disposto pela própria instituição em sua homepage, haveria a “promoção da responsabilização judicial de quem esteja envolvido em crime (por exemplo: atos de corrupção, estupro, homicídio, roubo, etc.)”, bem como “a investigação e a propositura de ação civil pública para defender as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, o patrimônio público, o meio ambiente, os consumidores, entre outros interesses difusos e coletivos”.

Segundo ainda mencionado em seu site institucional, o Ministério Público do Estado de São Paulo, para consecução de suas funções, particularmente dentro do escopo ambiental, e como o resultado da unificação⁴² dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, promovida pelo Ato Normativo nº 303-PGJ, de 6 de fevereiro de 2003⁴³, contaria com o Centro de Apoio Operacional

de Urbanismo e Meio Ambiente (CAO-UMA), com o objetivo principal de “promover o tratamento unificado das questões relacionadas ao meio ambiente natural e urbano”⁴⁴.

O CAO-UMA, por seu turno, desenvolve trabalhos temáticos⁴⁵ tanto dentro do contexto do Planejamento Estratégico (em revisão) quanto de temas prioritários [Coleta, Tratamento e Afastamento de Esgotos; Reserva Legal / Área de Preservação Permanente; Controle e uso do solo urbano com ênfase nas áreas de risco ocupadas; Extinção dos “lixões” (adequação da destinação dos resíduos), e; Controle do uso e ocupação do solo, com ênfase nas monoculturas (cana e eucalipto)⁴⁶].

Dentro deste escopo⁴⁷, verifica-se que a missão dos Promotores de Urbanismo e Meio Ambiente é o de “contribuir no processo de transformação social, promovendo e defendendo os valores ambientais, urbanísticos, culturais e humanos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações”.

3. Comentários Finais

No que concerne às condições legais (e institucionais) para a atuação institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) quanto ao uso dos recursos florestais (e, mais genericamente, dos recursos naturais) de forma sustentável, verificou-se que:

- A atuação do MPSP deve ser analisada de acordo com as principais características da legislação ambiental e florestal vigentes em cada época;
- Neste contexto, a atuação do MPSP, no que diz respeito à legislação pertinente vigente em determinado momento, demonstrou-se ora sido mais ou menos compatível, coerente ou convergente em termos da efetiva sustentabilidade dos recursos florestais e ambientais no estado de São Paulo;
- Isto porque, num primeiro momento, houve uma fase da legislação (e a política) florestal e ambiental (décadas de 1930 a 1980), onde, apesar da lei florestal já prever a proteção ambiental, a questão da sustentabilidade foi enfocada tão somente sob a ótica da “produção florestal”. Além disto, nesta fase a atuação do Ministério Público e a busca pelo uso sustentável dos recursos florestais em específico ainda não eram elementos decisivamente incisivos tanto no país quanto no Estado de São Paulo (até

- por conta da ausência de amparo legal para o fim da atuação institucional do referido órgão público);
- Após, houve uma segunda fase (década de 1990 e a primeira metade da década de 2000). Nesta época, foi extremamente incisiva a fase da “proteção ambiental” e a “produção florestal” restou “relegada” a um segundo plano (até por conta da extinção dos incentivos fiscais para reflorestamento, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e da própria crise econômica vigente à época). Neste período, a atuação do MPSP foi determinante (enquanto agente fiscalizador do cumprimento da lei, por exemplo) quanto aos rumos do uso sustentável dos recursos florestais no referido estado;
 - Mais recentemente, tem ocorrido a chamada terceira fase (segunda metade da década de 2000, com maior ênfase para o ano de 2006 em diante). Esta fase é caracterizada pelo foco na “proteção ambiental” (instrumentos de comando e controle), mas também, na “produção florestal” (com atenção a aspectos mais específicos da sustentabilidade tais como: política florestal para a região amazônica, populações e comunidades tradicionais, assentamento agrário, desenvolvimento econômico sustentável, zoneamento econômico-ecológico, mecanismos de desenvolvimento limpo, política energética pautada em biocombustíveis, incentivos econômicos e remuneração de serviços ambientais, mitigação dos impactos decorrentes dos desequilíbrios ambientais causados pelas mudanças climáticas, política de uso sustentável da biodiversidade, dentre outros);
 - A mais recente fase está sendo caracterizada como um verdadeiro divisor de águas. De um lado, o MPSP se colocando em posição, em termos de sustentabilidade, mais “mediadora” dos conflitos florestais e ambientais cada vez mais recrudescentes. Isto porque, os demais atores sociais, em termos de atuação ambiental e florestal, estão adquirindo cada vez mais importância e capacidade de intervenção efetiva (os poderes públicos municipais em termos da competência de licenciamento, as organizações não-governamentais em termos de propositura de ações civis públicas e outros procedimentos no âmbito civil, administrativo e mesmo penal). De toda forma, o que mais se destaca nesta mais recente fase, para efeitos da análise do papel desempenhado pelo Ministério Público no que

diz respeito à utilização sustentável dos recursos florestais e ambientais no Estado de São Paulo, é a cada vez mais proeminente a interação da legislação florestal e ambiental com outras esferas legais ou não (a exemplo da Improbidade Administrativa, da Concorrência, da Licitação Pública, da Política Industrial e mesmo da Política Econômica); e

- Trata-se, por fim, de um cenário recente (e, conseqüentemente, ainda em estágio muito embrionário) que demanda um acompanhamento para efeitos da análise e avaliação dos efeitos da atuação institucional do Ministério Público em termos da sustentabilidade dos recursos florestais e ambientais existentes no Estado de São Paulo.

Finalmente, para efeitos da atuação institucional do MPSP na formulação de políticas florestais e ambientais, respectivos planos, programas e projetos, diversos aspectos (contexto, avanços, dificuldades, oportunidades e perspectivas) deveriam ser destacados tais como:

- Importância de novos agentes, estruturas institucionais, relacionamentos e estratégias ambientais (Gestão Ambiental Metropolitana, Recuperação de Área Degradada, Planos Diretores Municipais, Áreas de Preservação Permanente, Gestão de solos contaminados, Gestão de Recursos Hídricos; Gestão de Áreas de Proteção de Mananciais irregularmente ocupadas e Gestão de Parcelamentos Irregulares de Solo); e
- Necessidade de desenvolver alguns tópicos “sensíveis” (Indenização Ambiental e Compensação Ambiental para fins de criação de Jurisprudência, Licenciamento Ambiental Municipal, Planos Diretores Municipais, Infraestrutura do Poder Público, Modelo de gestão ambiental e de implementação de Unidades de Conservação estaduais; Novos paradigmas “urbanísticos”, “habitacionais” e “ambientais”; além de Serviços Ambientais, dentre outros).

4. Notas

- 1 Uma vez que, implicitamente, o cumprimento por si só da própria lei já seria, dentro do âmbito de sua competência jurisdicional (qual seja, o estado de São Paulo), o papel da referida instituição.

- 2 Inc VII, do art. 4º, da Lei n. 6.938/81.
- 3 Inc IX, do art. 9º, da Lei n. 6.938/81 (culminado com o disposto no art. 14 da referida lei: “sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à determinadas penalidades conforme discriminadas no referido artigo).
- 4 <http://www.educoc.org/Portal/bdigital/contenido/interamer/BkIACD/Interamer/Interamerhtml/Mellohtml/MelloIV.htm>
- 5 Interpretação de uma base legal que serve como elemento de corroboração da Hipótese (1).
- 6 Idem ao disposto na nota de rodapé 5.
- 7 Ainda que dentro de um enfoque de sustentabilidade mais “ambiental” do que “social e econômico”.
- 8 Idem ao disposto na nota de rodapé 5.
- 9 Interpretação de uma base legal que serve como elemento de corroboração da Hipótese (2)
- 10 Idem ao disposto na nota de rodapé 9.
- 11 Idem ao disposto na nota de rodapé 9.
- 12 Reforçando os argumentos que corroboram tanto a hipótese (1) quanto a (2).
- 13 Procedimento que serve, inclusive, para continuar a investigação das hipóteses (1) e (2).
- 14 Indicativo de comprovação da Hipótese (1), notadamente no que concerne a sua primeira parte (atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo com vistas à sustentabilidade dos recursos florestais, num momento inicial, de maneira amparada em legislação florestal específica e utilizada até então dentro de um enfoque mais produtivo).
- 15 Verifica-se, no que diz respeito à comprovação da Hipótese (1), notadamente no que concerne a sua segunda parte [atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo com vistas à sustentabilidade dos recursos florestais, num segundo momento, de maneira amparada em dispositivos legais mais gerais (ambientais) do que específicos (florestais)], que este amplo conjunto legal, dentre outros aspectos da coletânea de leis utilizadas pelo referido órgão público, é contundente.
- 16 A utilização de um número significativo de Resoluções do CONAMA, para fins das atividades do Ministério Público do Estado de São Paulo nesta época já se apresentava como um elemento indicativo da comprovação da Hipótese (2).
- 17 Idem ao disposto na nota de rodapé anterior.
- 18 Idem ao disposto na nota de rodapé 16.
- 19 Mais um indicativo da comprovação da Hipótese (2).
- 20 Nesta época conseqüentemente, dado o referencial legal, administrativo e institucional vigente, a Hipótese (2) ainda não se apresentava.
- 21 Em reforço à Hipótese (1).
- 22 APMP. Legislação Ambiental do Brasil. Edições APMP- Associação Paulista do Ministério Público. Série Cadernos Informativos. Org.: Édís Milaré. XXIV. 1991. 640 p.
- 23 Em reforço à Hipótese (1).
- 24 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente. Legislação ambiental. Textos básicos. Org: José Carlos M. Sícoli. 2ªed. São Paulo, IMESP; 2000. 884 p.
- 25 Reforçando a Hipótese (1).
- 26 Reforçando a Hipótese (2).
- 27 Este entendimento é particularmente sintomático a partir do ano de 2000 em diante.
- 28 Inc I e parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 5º, além dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 15, da Lei n. 7.347/85.
- 29 Aspecto primordial para endossar tanto a Hipótese (1) quanto a Hipótese (2).
- 30 Idem o disposto na nota de rodapé anterior.
- 31 Vide, em especial, com respeito às funções institucionais do Ministério Público, o disposto no inc III, do art. 129.
- 32 Vide o disposto na nota de rodapé 30, com respeito às Hipóteses (1) e (2).
- 33 Vide o disposto no inc. II, do art. 97, da Constituição Estadual.
- 34 Observando que o contexto “produtivo” e o de “proteção” da legislação florestal pertinente foram apresentados ao longo dos comentários sobre as Tabelas anteriores.
- 35 O que pode ser depreendido, igualmente, nos comentários sobre as Tabelas anteriores.
- 36 Ainda dentro de um contexto onde seria imprescindível enfatizar e analisar as interações e conflitos (inclusive em termos do combate à poluição ambiental, bem como, de uma eventual consolidação da legislação ambiental), entre os focos (produtivo e de proteção), bem como entre os diversos dispositivos legais (federais e estaduais).
- 37 Reforçando as Hipóteses (1) e (2).
- 38 A partir do que se depreende, por exemplo, da Ação Popular n. 1448/06 (IC n. 29/05 - Averiguação da instalação de empreendimento em área de preservação ambiental. Centro de Detenção Provisória de Jundiá. Protocolado n. 1107/05-5. 10ª Promotoria de Justiça de Jundiá. N CAO 07347/05), do Procedimento Preliminar de Inquérito Civil n. 09/05 (Implantação do loteamento residencial Altos de Vinhedo. Protocolado n. 1697/05. PJ de Vinhedo. N CAO 10035/05), do Procedimento Preliminar de Inquérito Civil n. 15/02 (Distrito Industrial. Estrada Vinhedo / Viracopos Km 76. Protocolado n. N. 0297/03. Promotoria de Justiça da Comarca de Vinhedo. N CAO 7443/03), da Ação Civil Pública n. 336/97 - 4ª Vara da Fazenda Pública (Cantinho do Céu e Parque dos Eucaliptos. Procedimento CAOHURB n. 117/97. Promotoria de Justiça

- de Urbanismo e Habitação da Capital. N CAO 9172/05), bem como, diligências da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Guararema com respeito às medidas técnicas de reparação, mitigação, prevenção, controle/monitoramento e compensação ambiental em face dos impactos acarretados pela atividade de extração mineral na Fazenda Feital [Protocolado n. 1047/05 (N CAO 7136/05), Protocolado n. 1043/05 (N CAO 7132/05), Protocolado n. 1132/05 (N CAO 7627/05), Protocolado n. 1123/05 (N CAO 7645/05) e Protocolado n. 9810/05 (N CAO 1466/05).
- 39 Fato que endossa a Hipótese (2).
- 40 A partir do que se depreende, por exemplo, do disposto no Protocolado n. 1613/05, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tambaú (N CAO 9791/05), do Inquérito Civil n. 28/03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Mogi Mirim (Protocolado n. 0332/04, N CAO 8793/04), bem como da Ação Civil Pública n. 1403/98 - 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental. Construção da ligação rodoviária Anhanguera – Fernão Dias). Ademais, este fato também reforça a Hipótese (2).
- 41 Aspecto a ser analisado em face justamente do disposto na Hipótese (2).
- 42 Procedimento administrativo do MPSP que endossa a Hipótese (2).
- 43 Modificação estrutural esta entendida como um dos frutos da ação institucional da referida instituição para o fim da construção sustentável da defesa dos recursos não somente os especificamente florestais como, também, naturais e ambientais como um todo.
- 44 Vide comentários à nota de rodapé anterior.
- 45 Idem ao disposto nas notas de rodapé 14 e 15.
- 46 Elemento de corroboração da Hipótese (1).
- 47 Nova leitura institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo..

5. Referências bibliográficas

- ANTÔNIO NETO, A. 2007. As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro. In: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental; 2º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola; 12º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e 2º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Instituto O Direito por um Planeta Verde. Anais. Orgs.: Antônio Herman Benjamin, Eladio Lecey, Sílvia Capelli. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 3: 465-482.
- APARÍCIO, L. M. Elaboração de uma linha de tempo para a legislação florestal e ambiental do Brasil. Projeto da CATIE (Costa Rica) sobre a política florestal na América Latina. 30 p.
- APMP. 1990. Legislação Ambiental Básica. Associação Paulista do Ministério Público. 188 p.
- _____. 1991. Legislação Ambiental do Brasil. Edições APMP - Associação Paulista do Ministério Público. Série Cadernos Informativos. Org.: Édís Milaré. XXIV. 640 p.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na Linha: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. [Acessado: 12/12/2007].
- _____. 1981. Lei n. 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras. En línea: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6938.htm> [Acessado: 12/12/2007].
- _____. 1985. Lei n. 7.347. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Na linha: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7347orig.htm> [Acessado: 12/12/2007].
- DA SILVA, L. A. L. 2007. Consumo sustentável e a integração entre direito do ambiente e direito das relações de consumo. In: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental; 2º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola; 12º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e 2º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Instituto O Direito por um Planeta Verde. Anais. Orgs.: Antônio Herman Benjamin, Eladio Lecey, Sílvia Capelli. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 3: 655-670
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2000. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente. Legislação ambiental. Textos básicos. Org.: José Carlos Meloni Sicoli. 2ª ed. São Paulo, IMESP. 884 p.
- RIBAS, L. C. 2007. História da Política Florestal brasileira. Do Período colonial até o século XXI. Disciplina de Economia e Política Florestal. 2º sem 3º ano do Curso de Graduação em Engenharia Florestal. Departamento de Gestão e Tecnologia Agroindustrial. Faculdade de Ciências Agrônomicas. Campus de Botucatu. Universidade Estadual Paulista. Botucatu/SP. (Aula 180907 – Política Florestal brasileira.doc). 24 p.
- _____. 2007. Introdução à Economia e Política Florestal. Disciplina de Economia e Política Florestal. 2º sem 3º ano do Curso de Graduação em Engenharia Florestal. Departamento de Gestão e Tecnologia Agroindustrial. Faculdade de Ciências Agrônomicas. Campus de Botucatu. Universidade Estadual Paulista. Botucatu. (Econ e Polít Florestal.doc). 7 p.
- _____. 2007. Programa Nacional de Florestas – PNF e Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais – PPG7.

Disciplina de Economia e Política Florestal. 2º sem 3º ano do Curso de Graduação em Engenharia Florestal. Departamento de Gestão e Tecnologia Agroindustrial. Faculdade de Ciências Agronômicas. Campus de Botucatu. Universidade Estadual Paulista. Botucatu. (D3420 – PNF aula 091007.doc). 48 p.

SÃO PAULO. 1989. Constituição do Estado de São Paulo (atualizado em 01.02.2007). Na linha: <http://www.al.sp.gov.br/portal/site/alesp/menuitem.e1759486adfecf9b3d7b0f10f20041ca/> [Acessado: 12/12/2007].

VEGA, S. S. 2007. Breve histórico da evolução da política ambiental. In: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental; 2º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola; 12º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e 2º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Instituto O Direito por um Planeta Verde. Anais. Orgs.: Antônio Herman Benjamin, Eladio Lecey, Sílvia Capelli. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1: 741-751.

WIKIPÉDIA. Desenvolvimento sustentável. Na linha: http://pt.wikiquote.org/wiki/Desenvolvimento_sustent%C3%A1vel [Acessado: 08/2007].